



|  |
|--|
| <i>Prot. Nº</i> _____/_____<br><br><i>Em</i> ____/____/____<br><br>_____<br><i>Diretora do Serv. Legislativo</i> |
|--|

|  |
|--|
| <i>Unanimidade</i> ( )<br><i>Aprovado</i> ( )<br><i>Rejeitado</i> ( )<br><br><i>Sessão de</i> ____/____/____<br><br>_____<br><i>Presidente</i> |
|--|

|   |
|---|
| <i>Despachado</i><br><br><i>Em</i> ____/____/____<br><br>_____<br><i>Presidente</i> |
|---|

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 003/2014**

**Dispõe sobre a alteração dos artigos 107 e 108, da Lei Orgânica da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro/SP.**

**Art. 1º.** O artigo 107 da Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Passa Quatro passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 107** - A alienação dos bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá à legislação federal pertinente.

§ 1.º - A alienação de bens de uso comum do povo ou de uso especial será precedida de existência de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa, avaliação e desafetação.



§ 2.º - A venda de ações poderá ser realizada em Bolsa de Valores, observada a legislação específica.

**Art. 2º.** O artigo 108 da Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Passa Quatro passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 108** – A alienação de bens imóveis municipais, mediante venda, doação com encargo, permuta ou investidura, depende de interesse público devidamente justificado, avaliação prévia e autorização legislativa.

Parágrafo único - No caso de alienação por venda, haverá necessidade, também, de licitação.

**Art. 3º.** Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de novembro de 2.014.

**Ver. Leopoldo Augusto Lopes de Oliveira**

**Ver. Domingos Antonio de Mattos**  
**Presidente**

**Ver. Paulo César Missiatto**  
**1º. Secretário**

**Ver. Sebastião César Barioni**  
**2º Secretário**



## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de emenda dispõe sobre a alteração dos artigos 107 e 108, da Lei Orgânica da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro/SP, pois os citados dispositivos não estão em consonância com a Lei nº. 8.666/93, Lei das Licitações, no que tange à alienação de bens municipais, tendo em vista a ADIN nº. 927-3/RS, suspendeu liminarmente parte do comando da citada legislação acima.

Assim, tem-se que a presente proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, visa corrigir parte da Lei Maior do Município que se mostra incoerente com a legislação federal.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de novembro de 2014.

**Ver. Leopoldo Augusto Lopes de Oliveira**

**Ver. Domingos Antonio de Mattos**  
**Presidente**

**Ver. Paulo César Missiatto**  
**1º. Secretário**

**Ver. Sebastião César Barioni**  
**2º Secretário**